

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

EDITAL N.º 82

Torna-se público, de que por despacho de 25 de Fevereiro de 2015, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, fica pelo presente notificada **Maria Manuela Ramos Saias**, com último domicílio fiscal na Rua Dâmaso da Encarnação, Vivenda Maria Manuela, Lote 2 em Olhão, para na qualidade de proprietária do prédio sito na Av. Dr. Bernardino da Silva n.º 92 em Olhão, proceder, **no prazo de 10 dias**, à demolição das partes que se apresentam em estado de ruína (platibandas), bem como à reparação das restantes, nos termos do auto de vistoria que se anexa ao presente Edital. -----

Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica a visada notificada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Para constar se torna público o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume e no local do supra-mencionado prédio. -----

Olhão, 30 de Abril de 2015

O Presidente,

(António Miguel Ventura Pina)

PROCESSO N.º: 43595-A
 DATA DO REQUERIMENTO: 23/01/2015
 DATA DA VISTORIA: 18/02/2015
 HORA DA VISTORIA: 14h30m

RA²

AUTO DE VISTORIA
 UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCADO

AO ABRIGO DO ARTIGO 90.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO,
 ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 136/2014, DE 9 DE SETEMBRO

Não fôr o proprietário realizar a demarcação dos limites do imóvel que se encontra com falta de registos (Plot-band) de acordo com o Auto de Vistoria por sua falta de demarcação dos limites do imóvel.
 25/12/2015
[Assinatura]

1. REQUERENTE

Nome/Firma: Câmara Municipal de Olhão

Na qualidade de: Proprietário Mandatário Usufrutuário Procurador Superficiário
 Outro: Câmara Municipal

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DE VISTORIA

Morada: Av. Dr. Bernardino da Silva, n.º 92

Freguesia: Olhão

Código Postal: 8700 Localidade: Olhão

Tipo de Utilização: Habitação Comércio Serviços Restauração Bebidas Rest. e Bebidas
 Outro:

Partes Vistoriadas: Alçados

3. LISTA DE PRESENCAS NA VISTORIA

Nome:	Na qualidade de:	Entidade:
Carlos Alberto dos Santos Lopes, Eng.	Técnico	Município de Olhão
Rui Manuel Pereira Evaristo, Eng. Téc.	Técnico	Município de Olhão
Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng. Téc	Técnico	Município de Olhão

4. RELATÓRIO DE VISTORIA

Conforme determinado em 23/01/2015 pelo Ex.mo Sr. Vereador Carlos Martins, no dia 18/02/2015 pelas 14h30m deslocaram-se ao local mencionado no ponto 2 do presente auto de vistoria, os Sr.s Eng.s Carlos Alberto dos Santos Lopes, Rui Manuel Pereira Evaristo e Tomázia Maria da Graça Loulé, técnicos do Município de Olhão, para, no âmbito do disposto no art.º 90.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro, procederem à vistoria do prédio sito no n.º 92 da Av. Dr. Bernardino da Silva, em Olhão.

No local não se encontrava o proprietário do imóvel, ou seu representante, porquanto o mesmo não foi convocado para o efeito. Desta forma, apenas foi possível vistoriar os alçados confinantes com a Av. Dr. Bernardino da Silva e com a R. Mestre José António Dentinho.

Iniciada a vistoria verificou-se que o imóvel está visivelmente devoluto, apresentando as seguintes patologias ao nível dos alçados:

1) Destacamento de reboco e empolamento de pintura nas paredes;

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | email: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt

2) Vãos exteriores degradados;

3) Fissuração acentuada nas platibandas, apresentando as mesmas risco iminente de queda para a via pública;

A via pública na área envolvente da construção, encontra-se parcialmente interdita, delimitada por guardas metálicas.

5. CONCLUSÕES

Tendo em conta as patologias existentes, para efeitos do n.º 5 do art.º 90.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro, e de acordo com o disposto no art.º 5.º do decreto-lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro, considera-se que o imóvel objeto de vistoria tem um nível de conservação "PÉSSIMO", ressalvando-se o facto de não ter sido possível vistoriar o seu interior.

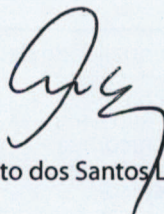
Pelo exposto, considera-se que as patologias existentes afetam quer o arranjo estético quer a segurança do imóvel e da via pública, apresentando risco iminente para a mesma, sendo necessário proceder urgentemente à demolição das partes que se apresentam em estado de ruína (platibandas), bem como à reparação das restantes, cabendo ao proprietário o dever de conservação estabelecido n.º 1 do art.º 89.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro.

Uma vez que o proprietário não foi notificado para a vistoria, salvo melhor opinião, não se aplica o previsto no n.º 2 e 3 do artigo 89º, uma vez que a deliberação para a realização de obras de conservação ou demolição de construções que ameacem ruína, deverá ser antecedida de vistoria, para a qual deverá ser notificado o proprietário nos termos do n.º 2 do art.º 90.º do diploma acima referido.

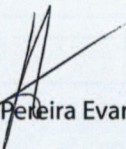
De modo a reforçar a segurança no local de forma imediata, recomenda-se o alargamento da área delimitada por guardas metálicas.

Olhão, 18 de fevereiro de 2015

A Comissão de Vistorias,



(Carlos Alberto dos Santos Lopes, Eng.)



(Rui Manuel Pereira Evaristo, Eng. Téc.)



(Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng. Téc.)

Handwritten signature or initials.

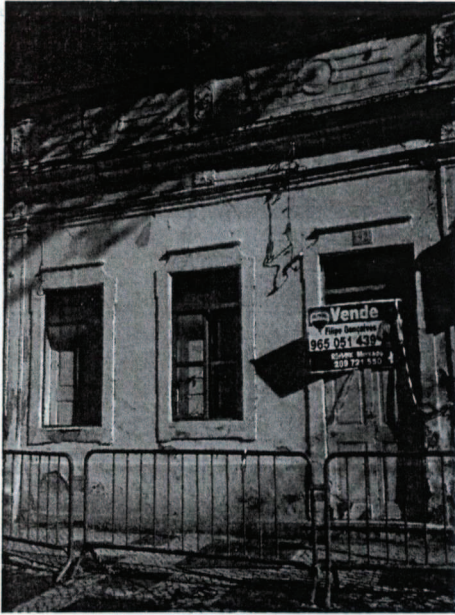


Foto 01 – Alçado confinante com a Av. Dr. Bernardino da Silva

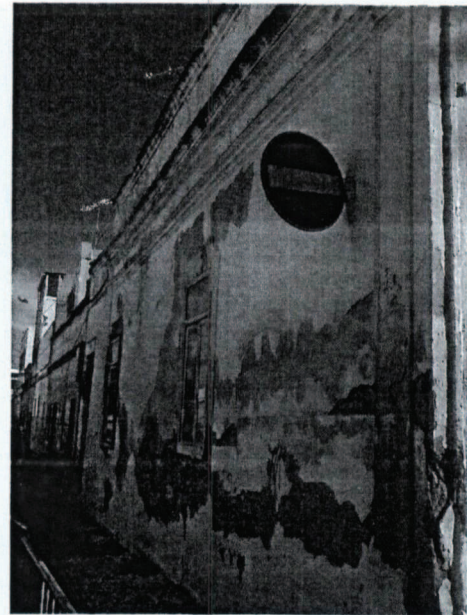


Foto 02 – Alçado confinante com a R. Mestre José António Dentinho

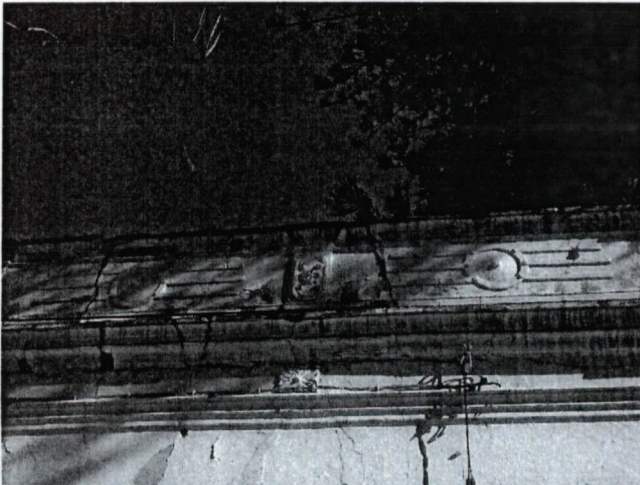


Foto 03 – Fissuração em platibandas



Foto 04 – Fissuração em platibandas



Foto 05 – Destacamento de reboco e pintura



Foto 06 – Vão degradado

